



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO

TERMO DE REFERÊNCIA – 011/2018

1 – DO OBJETO

Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **VEICULOS DO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA COM MOTOR A DIESEL, 4X4 e o VEÍCULOS TIPO MINIVAN, CAPACIDADE PARA 07 PESSOAS, MOTOR 1.8 FLEX, POTENCIA MÍNIMA DE 100 HP, TRANSMISSÃO MANUAL, COR BRANCA**, conforme especificações e quantidades constantes no ITEM 3 deste Termo de Referência.

2 – DAS JUSTIFICATIVAS/METODOLOGIA

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações para o registro de preços, para aquisição de **VEICULOS DO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA COM MOTOR A DIESEL, 4X4 e o VEÍCULOS TIPO MINIVAN, CAPACIDADE PARA 07 PESSOAS, MOTOR 1.8 FLEX, POTENCIA MÍNIMA DE 100 HP, TRANSMISSÃO MANUAL, COR BRANCA**, a referida solicitação justifica-se pela necessidade da serviços prestados por estas Secretarias, precisam de locomoção ágil e eficiente por diversas localidades do município de Barcarena. O tipo de veículo escolhido justifica-se em decorrência dos serviços a serem realizados com o mesmo, sendo necessário a capacidade para 5 a 7 pessoas e com carroceria para levar materiais, visando um eficiente apoio logístico, e bem como para o atendimento da Secretaria Municipla de Administração e Tesouro – SEMAT, e das demais Secretarias e/ou não ordenadoras de despesas, Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social-SEMED e Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no sentido de melhor cumprir as necessidades finalísticas e administrativas, no período de 01 ano, conforme especificações e quantidades estimadas constantes deste Termo de Referência.

2.2. Os equipamentos serão contratados por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto federal no 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital de Licitação.

2.3. A escolha da modalidade de Pregão Presencial para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.

2.4. Justificadamente, portanto, recomendamos por realizar-se a futura licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: aquisições frequentes, quantitativo que não se pode definir previamente, e necessidade de entregas constantes e parceladas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO

2.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.6. Conforme Art. 48, inciso III da Lei Complementar n°. 123/2006 e alterações, somente poderão apresentar proposta para os **ITEM 03 à 04 (cotas reservadas) deste Termo de Referência, microempresas e empresas de pequeno porte, pois as quantidades de cada item é de 25% (vinte e cinco por cento) do total da quantidade dos produtos referentes as cotas ampliadas (ITEM 01 e 02 do Termo de Referência) que correspondem a 75% (setenta e cinco por cento). Ou seja, a cota reservada de 25% (vinte por cento) é destinada à ME's e EPP's.**

2.7.. Não havendo vencedor para as **cotas reservadas (ITENS 03 e 04 deste Termo de Referência), esta poderá ser adjudicada ao vencedor das cotas ampliadas (ITENS 01 e 02 deste Termo de Referência), ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. Caso as Empresas não enquadradas como ME's ou EPP's desejarem fornecer a cota reservada, deverão apresentar, obrigatoriamente, em suas propostas de preços iniciais escritas.**

2.8.. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota ampliada, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota ampliada, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

2.09. **Qualquer empresa, enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá apresentar proposta (participar) para os ITENS 01 e 02 (cotas ampliadas) deste Termo de Referência, pois o valor total de referência de cada item é acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

3 – QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/VALORES REFERENCIAIS DE ,MERCADO

Aquisição de VEICULOS DO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA COM MOTOR A DIESEL, 4X4 e o VEÍCULOS TIPO MINIVAN, CAPACIDADE PARA 07 PESSOAS, MOTOR 1.8 FLEX, POTENCIA 100 HP, TRANSMISSÃO MANUAL, COR BRANCA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes abaixo:

3. Os objetos deste TERMO DE REFERÊNCIA estão distribuídos, conforme planilha abaixo:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO

ITENS 01 À 02 - COTA AMPLIADA - 75 % - LIVRE CONCORRÊNCIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	CAMINHONETE (PICK UP) PORTE MÉDIO, ZERO QUILOMETRO, MODELO 18/18, CABINE DUPLA, 4 PORTAS, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 CV, CAPACIDADE MÍNIMA DO MOTOR DE 2.3 LITROS, TRACÇÃO 4X4, TRANSMISSÃO MANUAL, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 5 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA, AIR BAG MOTORISTA, AIR BAG PASSAGEIRO, FREIOS ABS, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS, ALARME, RÁDIO COM ENTRADA AUXILIAR, ENTRADA USB, MP3 PLAYER, TAPETES DE BORRACHA, PROTETOR DE CAÇAMBA, CAPOTA MARÍTIMA, PROTETOR DE CÂRTER E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS POR LEI.	UN	06	143.109,04	858.654,24
02	VEÍCULO TIPO MINIVAN, CAPACIDADE PARA 07 PESSOAS, MOTOR 1.8 FLEX, POTENCIA MÍNIMA DE 100 CV, TRANSMISSÃO MANUAL, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA, COR BRANCA, COM NO MÍNIMO 04 PORTAS, AIRBAG MOTORISTA, AIRBAG PASSAGEIRO, ALARME, ENCOSTO DE CABEÇA TRASEIRO, CONTROLE DE ESTABILIDADE, TAPETES DE BORRACHA, DESEMBAÇADOR TRASEIRO, FREIO ABS, IMOBILIZADOR DE MOTOR, BANCO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, BANCO TRASEIRO RESTRATIL, COMPUTADOR DE BORDO, VIDROS ELETRICOS, ALARME, RÁDIO COM ENTRADA AUXILIAR, ENTRADA USB, MP3 PLAYER.	UN	04	85.019,51	340.078,04
VALOR TOTAL COTA AMPLIADA 75% : R\$ 1.198.732,28(UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E OITOMIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E OITOCENTAVOS).					

3

ITENS 03 À 04 - COTA RESERVADA - 25% - ME'seEPP's					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
03	CAMINHONETE (PICK UP) PORTE MÉDIO, ZERO QUILOMETRO, MODELO 18/18, CABINE DUPLA, 4 PORTAS, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 CV, CAPACIDADE MÍNIMA DO MOTOR DE 2.3 LITROS, TRACÇÃO 4X4, TRANSMISSÃO MANUAL, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 5 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA, AIR BAG MOTORISTA, AIR BAG PASSAGEIRO, FREIOS ABS, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS, ALARME, RÁDIO COM ENTRADA AUXILIAR, ENTRADA USB, MP3 PLAYER, TAPETES DE BORRACHA, PROTETOR DE CAÇAMBA, CAPOTA MARÍTIMA, PROTETOR DE CÂRTER E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS POR LEI.	UN	02	143.109,04	286.218,08
04	VEÍCULO TIPO MINIVAN, CAPACIDADE PARA 07 PESSOAS, MOTOR 1.8 FLEX, POTENCIA MÍNIMA DE 100 CV, TRANSMISSÃO MANUAL, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA, COR BRANCA, COM NO MÍNIMO 04 PORTAS, AIRBAG MOTORISTA, AIRBAG PASSAGEIRO, ALARME, ENCOSTO DE CABEÇA TRASEIRO, CONTROLE DE ESTABILIDADE, TAPETES DE BORRACHA, DESEMBAÇADOR TRASEIRO, FREIO ABS, IMOBILIZADOR DE MOTOR, BANCO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, BANCO TRASEIRO RESTRATIL, COMPUTADOR DE BORDO, VIDROS ELETRICOS, ALARME RÁDIO COM ENTRADA AUXILIAR, ENTRADA USB, MP3 PLAYER.	UN	02	85.019,51	170.039,02
VALOR TOTAL DO ITEM 03: R\$ 456.257,10 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS).					

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 1.654.989,38 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO

RESPONSÁVEL PELOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

Sabmael da Silva Carvalho

CARGO: Secretário Municipal de Administração e Tesouro

PORTARIA: Nº. 0747/2017- GAB/SEMAT

4. LOCAL DE ENTREGA:

Os produtos deverão ser entregues em local definido em Ordem de Compra (requisição) emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Barcarena - Pará.

5. DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES/ PARTICIPANTES:

5.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1.1. O órgão gerenciador do processo, será a **Secretaria Municipal de Administração e Tesouro**, representada por seu Secretário, Sr. Sabmael da Silva Carvalho.

O valor estimado de Contratação para esta secretaria é de aproximadamente **R\$: R\$ 885.584,22(Oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, conforme mostra **Anexo II** e terão seus recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Barcarena

02.23 – Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa.

04.453.0006.1.075 – Aquisição de veículos para a SEMSP, DEMUTRAN e Defesa Civil

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.48 – Veículos Diversos

30 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

30.30 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

04.122.0074 2.183 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.48 – Veículos Diversos

Sabmael Da Silva Carvalho

Secretário Municipal de Administração e Tesouro

DECRETO Nº. 0747/2017- GPMB

5.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Os órgãos participantes serão:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO

5.2.1. **Secretaria Municipal de Assistência Social**, representada por sua Secretária, Sra. Juliena Nobre Soares.

O valor estimado de Contratação para esta secretaria é de aproximadamente **313.148,06 (Trezentos e treze mil, cento e quarenta e oito reais e seis centavos) conforme mostra Anexo III** e terão seus recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

11 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

11.16 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0049.2.126 – Apoio Técnico e Operacional para fortalecimento da Gestão do SUAS e IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.48 – Veículos Diversos

08.244.0051.2.130 – Organização e Manut. do Programa Bolsa Família e CADUNICO - IGD/Bolsa Família.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.48 – Veículos Diversos

11 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

11.17 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.125.0055.2.137 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.48 – Veículos Diversos

5

Juliena Nobre Soares

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº. 0007/2017- GPMB

5.2.2. **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social**, representada por sua Secretária, Sra. Ivana Ramos do Nascimento.

R\$ 456.257,10 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) conforme mostra Anexo IV e terão seus recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

18 – Secretaria Municipal de Educação

18.12 – Secretaria Municipal de Educação

12.122.0074.2.154 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.48 – Veículos Diversos

Ivana Ramos do Nascimento

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 0002/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO

6.1. O produto deverá ser entregue **30 (TRINTA)** dias corridos após a solicitação formalizada através de Ordem de Compra, emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Barcarena, Estado do Pará, em documento padronizado, contendo todos os itens que compõem o pedido.

6.1.1. Da Garantia: O prazo de garantia dos veículos definidos neste Termo não poderá ser inferior a 03 (três) anos para os veículos dos itens 01 à 04, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos veículos (aceite), a contar:

- a) Da data do recebimento definitivo do objeto, em se tratando de vícios aparentes ou de fácil constatação;
- b) Da evidência do defeito, nos casos de vícios ocultos.

6.1.2. A garantia abrange a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, por intermédio do(s) próprio(s) licitante(s) ou, se for o caso, da rede autorizada do fabricante, e, de acordo com as normas técnicas específicas de revisão e manutenção dos veículos, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso. Haverá ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Barcarena apenas na hipótese de reposição de peças, onde ficar comprovado o mal uso através de laudo expedido pela contratada, e/ou lubrificantes.

6.1.3. Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Barcarena, PA, através das Secretarias participantes, sobre os veículos adquiridos e serviços executados.

6.2. O Contratado garante que todos os bens são novos, nunca utilizados, de modelos mais recentes ou atuais, e que incorporam todas as recentes melhorias em projetos e materiais, salvo disposição em contrário no Contrato. O Contratado garante ainda que as mercadorias são isentas de defeitos decorrentes de qualquer ato ou omissão ou decorrente de projeto, materiais ou mão-de-obra, que possam surgir sobre o uso normal dos bens fornecidos, nas condições existentes no país de destino final.

6.3. A entrega dos materiais será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições específicas, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666-93, ao qual caberá:

- a) responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
- b) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Barcarena;
- c) notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração, para ser anexada ao contrato;
- d) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO

- 6.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 6.5. Forma de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos veículos mediante nota fiscal.
- 6.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
- 6.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos veículos.
- 6.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 6.9. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos, e pelos danos causados aos colaboradores e servidores que comprovadamente tenham sido causados pela má qualidade dos produtos fornecidos.
- 6.10. Liberar os veículos, objeto deste mediante ordem de compra padronizada emitida pelo Departamento de Compras, órgão competente da Prefeitura de Barcarena.

7 – ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO/EXECUÇÃO DO CONTRATO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA para o recebimento e acompanhamento e fiscalização do contrato:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Nome do servidor responsável: **Elane Sousa Bitencourt**

Cargo/função: **Fiscal de Contrato**

Portaria nº. 010/20017-GPMB

Elane Sousa Bitencourt

Secretaria Municipal de Educação

Nome do servidor responsável: **Jairo Soares de Souza**

Cargo/função: **Fiscal de Contrato**

PORTARIA: Nº. 007/2018 - GAB/SEMED

Jairo Soares de Souza

Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa

Nome do servidor responsável: **Hariffe Vale Piedade**

Cargo/função: **Fiscal de Contrato**

Portaria nº: 001/2018-GAB/SEMSP

Hariffe Vale Piedade

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome do servidor responsável: **Lídia Nara Cabral Brito**

Cargo/função: **Fiscal de Contrato**

Portaria nº: 043/2018 - GPMB

Lídia Nara Cabral Brito



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO

8. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS:

Afirmo que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência foram por mim realizados e são verdadeiros.

Jorge Ramalho Alves
Chefe do Setor de Compras
Decreto 1385/2017-GPMB

Nome do responsável: Jorge Ramalho Alves
Cargo/Função: Chefe do Setor de Compras
Decreto: 1385/2018 - GPMB

9. DISPOSIÇÕES GERAIS/ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

9.1. Todos os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas ABNT.

9.2.1. a Lei 13.111 de 25 de Março de 2015, dispõe sobre a obrigatoriedade de os empresários que comercializam veículos automotores informarem ao comprador o valor dos tributos incidentes sobre a venda e a situação de regularidade quanto a furto, multas, taxas anuais, débitos de impostos, alienação fiduciária ou quaisquer outros débitos que limitem ou impeçam a circulação do veículo.

9.2.2. A Contratante responsabiliza-se em entregar o veículo novo devidamente emplacado/licenciado no município de Barcarena.

9.3. A empresa contratada se responsabilizará, às suas expensas, pelas eventuais substituições de produtos nos seguintes casos: veículos com especificações incompatíveis com este Termo de Referência e Edital de Licitação, que apresentem defeito de fabricação, produto danificado em função de manuseio inadequado durante o transporte até o Município de Barcarena, veículos com prazo de validade abaixo do estabelecido neste Termo de Referência. O prazo máximo para substituição desses produtos, pela empresa, será de 24 (vinte quatro) horas, a contar do comunicado formal do Município de Barcarena.

9.4. Conforme o parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, é dispensável o termo de contrato e facultada a substituição, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

9.5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.5.1. Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declaração de que não emprega menor, nos termos dispostos no Edital de Licitação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO

9.5.2. Para capacidade econômico financeira exigida, os participantes deverão atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos: **LC maior ou igual a 1 (um).**

9.5.3. A maior ou menor pontuação obtidas pelas empresas licitantes não terá qualquer influência na sua classificação final, servindo apenas para habilitação ou não das proponentes.

9.5.4. Para sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial de grande circulação da sede da Licitante.

9.5.5. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

9.5.6. A qualificação técnica consistirá em comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.5.7. Será considerado compatível com a quantidade o atestado que apresentar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas na licitação, para cada item que o licitante estiver participando.

9.5.8. Não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.

9.5.9. A apresentação de documentos com o prazo de validade expirado acarretará a inabilitação do proponente (exceto nos casos de documentos de regularidade fiscal apresentados por ME's ou EPP's, que será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, conforme Art. 43, § 1º da LC nº. 123/2006, alterada pela LC nº. 147/2014). E para os documentos cujo prazo de validade não venha expresso, será considerado o prazo como de até 30 (trinta) dias anteriores a da data prevista para apresentação da proposta, exceto para os documentos que tenham validade indeterminada.

9.5.9.1. O prazo de validade de documentos citado no item 9.5.9 acima, é para qualquer documento apresentado por licitantes que participarem da licitação, inclusive na fase de credenciamento dos sócios, diretores ou representantes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO

10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.

10.2. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, incluindo seus prepostos, funcionários e subempreiteiros.

10.4. Responsabilizar-se pela fiel execução do contrato nos prazos e horários estabelecidos.

10.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

10.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10

10.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CPF tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitida por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o

endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

10.8.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARCARENA E FORMALIZAÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO:

11.1. Receber os produtos e dar a aceitação no caso de os produtos atenderem as especificações deste Termo de Referência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO

11.2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

11.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

11.4. Para a entrega dos veículos, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, deste Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

11.5. A empresa beneficiária do registro de preço deverá firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

11.6. O Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto do artigo 57 e 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo.

11.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

11

11.8. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Termo de Referência.

11.9. A contratada deverá obedecer fielmente as exigências contidas neste Termo de Referência e Minuta do Contrato, sendo que esta última será de acordo com minuta proposta pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barcarena e será anexada ao Edital de Licitação.

12. JUSTIFICATIVA QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA:

12.1. Considerando que o percentual de exigência quanto à capacidade técnica a ser inserida no edital de Licitação e já constante deste termo de referência é de 10% (dez por cento), faz-se necessária a justificativa quanto ao presente índice.

A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a aquisição dos produtos que ora se licita não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público.

Noutras palavras, a Administração Pública não pode se sujeitar ao risco de contratação de empresas que não tenham o mínimo de qualificação técnica



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO

suficiente para efetuar todo o procedimento operacional que o objeto do certame enseja.

É imprescindível que as empresas participantes detenham a *expertise* e estrutura operacional necessárias para garantir o fornecimento da grande quantidade licitada no exíguo lapso de tempo disponível.

Nesse sentido, se posicionou o STJ no Resp 172.232-SP, da relatoria do Ministro José Delgado:

Habilitação – Legitimidade da exigência de atestados técnicos indispensáveis à garantia do adequado cumprimento do contrato e do melhor serviço público.

Administrativo. Licitação. Interpretação do art. 30, II e §1º, da Lei 8.666/93.

1. Não se comete violação ao art. 30, II da Lei 8.666/93, quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa proponente, de atestados técnicos emitidos por operadores de telefonia no Brasil de execução, no país, em qualquer tempo, de serviço de implantação de cabos telefônicos classes "L" e "C" em período consecutivo de 24 meses, no volume mínimo de 60.000 HXh, devidamente certificados pela entidade profissional competente.

2. "O exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em sua parte final, referente a "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" revela que o propósito al objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado indiscriminadamente, mas, sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe" (Adilson Dallari).

Não restam dúvidas, portanto, que a comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, desde que prevista no edital de Licitação, é juridicamente possível, ante a previsão constitucional e infraconstitucional desta situação, e ainda, busca a garantia efetiva da anterioridade de fornecimento do objeto licitado, bem assim da administração pública em receber os bens adquiridos através do certame.

Ademais, não há de se falar em restrição de competitividade quando se verifica no mercado diversas empresas aptas a participação deste certame, segundo os critérios adotados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. *Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:*

13.1.1. *inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;*

13.1.2. *ensejar o retardamento da execução do objeto;*

13.1.3. *fraudar na execução do contrato;*

13.1.4. *comportar-se de modo inidôneo;*

13.1.5. *cometer fraude fiscal;*

13.1.6. *não manter a proposta.*

13.2. *A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:*

13.2.1. *advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;*

13.2.2. *em caso de inexecução parcial, ou atraso de entrega posterior ao período padrão, NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;*

13.2.3. *suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;*

13.2.4. *impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;*

13.2.5. *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;*

13.3. *Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:*

13.3.1. *tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;*

13.3.2. *tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;*

13.3.3. *demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.*

13.4. *A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.*



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. OUTRAS INFORMAÇÕES:

14.1. As despesas decorrentes desta futura aquisição serão custeadas com recursos disponíveis e constantes do orçamento das Secretarias Municipais, sob o título:

02 – Prefeitura Municipal de Barcarena

02.23 – Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa.

04 453 0006 1.075 – Aquisição de veículos para a SEMSP, DEMUTRAN e Defesa Civil

Elemento de Despesa: 4.490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.48 – Veículos Diversos

R\$ 371.237,59

11 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

11.16 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0049.2.126 – Apoio Técnico e Operacional para fortalecimento da Gestão do SUAS e IGD – SUAS

Elemento de Despesa: 4.490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.48 – Veículos Diversos

R\$ 85.019,51

08.244.0051.2.130 – Organização e Manut. do Programa Bolsa Família e CADUNICO-IGD/Bolsa Família.

Elemento de Despesa: 4.490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.48 – Veículos Diversos

R\$ 143.100,04

11 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

11.17 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.125.0055.2.137 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 4.490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.48 – Veículos Diversos

R\$ 85.019,51

18 – Secretaria Municipal de Educação

18.12 – Secretaria Municipal de Educação

12.122.0074.2.154 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 4.490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.48 – Veículos Diversos

R\$ 456.257,10

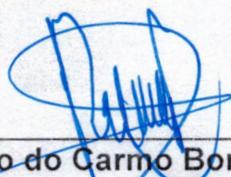


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO

30 - Fundo Municipal de Meio Ambiente
30.30 - Fundo Municipal de Meio Ambiente
04.122.0074 2.183 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 4.490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.48 – Veículos Diversos

R\$ 514.346,63

14.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.



João do Carmo Borges
Setor de Contabilidade

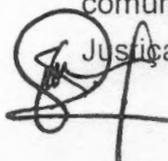
15

14.2. O Município de Barcarena, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

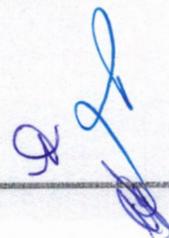
14.3. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) porventura julgar necessário.

14.4. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

14.5. Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Município de Barcarena comunicará o fato à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.









SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO

14.6. É facultado o(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Edital de Licitação e seus anexos.

14.7. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital de Licitação.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e Edital de Licitação e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

14.9. Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14.10. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

14.10.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

14.10.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

14.10.3. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barcarena e suas Secretarias.

14.11. Quaisquer tentativas de uma licitante para influenciar a decisão do(a) Pregoeiro(o) no processo de exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas de preços e em decisões concernentes à contratação, poderão resultar na rejeição da proposta dessa concorrente.

14.11.1. Somente serão aceitas sugestões de licitantes com o simples intuito de alertar o(a) Pregoeiro(a) em suas decisões.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO

14.12. Este Termo de Referência o Edital de Licitação e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido..

Barcarena/PA, 19 de Abril de 2018.

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

Sabmael Da Silva Carvalho
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
DECRETO Nº. 0747/2017- GPMB

17

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

Antônio Carlos Vilaça
Prefeito Municipal de Barcarena